



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliane Nogueira

RECURSO Nº DE

Vossa Excelência,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1057/2019, que “altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências’; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que ‘Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências’, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei confere seguro desemprego aos segurados especiais impossibilitados de trabalhar em razão de catástrofe natural ou desastre ambiental; e estabelece contribuição previdenciária para empresas cujas atividades importem em potenciais riscos ao meio ambiente. Para isso, cria nova taxa de 1% (um por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços, pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potencial risco para o meio ambiente.

O texto, além de criar obrigação para o poder executivo, em desacordo com o princípio da separação dos poderes, não apresenta previsão de impacto



orçamentário, violando flagrantemente o art. 113 do ADCT. Ademais, estabelece nova taxa  o de 1% sobre o total das remunera  es pagas ou creditadas pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potencial risco para o meio ambiente, independente de ter ocorrido a cat  strofe ou o desastres ambiental. Entendemos que este valor deve ser custeado pela empresa que causou o dolo e n  o taxar todas as empresas para o custeio de um benef  cio que pode ocorrer fora de sua   rea de abrang  ncia.

Por essas raz  es, entendemos oportuna a aprecia  o da mat  ria pelo Plen  rio do Senado Federal.

Sala das Sess  es, 4 de maio de 2022.

Senadora Eliane Nogueira
(PP - PI)